Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita



OFÍCIO Nº GP. 145/2022.

Barra Bonita, 04 de maio de 2022.

Senhor Presidente:

Estamos submetendo a apreciação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei nº 20/2022, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3.324, de 29 de maio de 2019.

O Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Barra Bonita solicita a alteração da Lei nº 3.324/2019, que trata sobre o valor mínimo para ajuizamento de ações e execuções fiscais, tanto pelo Município, quanto para o SAAE.

Ao que se demonstra no ofício apresentado, cópia anexa, razão assiste o MD Juiz de Direito, quando se refere que o valor atualmente utilizado é muito baixo, cerca de R\$ 250,00.

Isso porque, muitas vezes o Município acaba deixando de receber o montante devido e tendo gastos elevados com as custas e despesas processuais, que ser tornam maior que o próprio valor a ser recebido.

Desse modo, necessária a adequação do valor mínimo a um patamar razoável, até mesmo porque, mesmo sem o ajuizamento da ação, o Município pode promover atos a fim de tentar receber os valores que lhe são devidos, através de cobranças administrativas, proventos extrajudiciais, entre outros.

Assim, o parâmetro adotado pelo Município de Igaraçu do Tietê de, no mínino R\$ 1.000,00 (um mil reais), como indicado no ofício se mostra mais adequado à realidade.

Diante de seu alto interesse social, aguardamos a aprovação do projeto de lei, na forma proposta.

Vossa Excelência e aos nobres Edis, os nossos protestos de estima e consideração.

JOSÉ LUIS RICI Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

JOSÉ CARLOS FANTIN

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita BARRA BONITA - SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE BARRA BONITA

I^a VARA JUDICIAL

Praça Dr. Meira s/n° - Centro - CEP: 17340-000 - Barra Bonita/SP Telefone: (14) 3641-5453 - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO

Assunto:

ALTERAÇÃO LEI MUNICIPAL 3.324/2019

Exmo. Sr.(a) Prefeito Municipal da Estância Turística de Barra Bonita:

Pelo presente, venho por meio deste, solicitar a alteração da mencionada lei pelos motivos que a seguir passa a expor:

Por meio da Lei Municipal nº 3.324/2019, o Município de Barra Bonita e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita estão desobrigados a ajuizarem ações ou execuções fiscais de débitos de pequenos valores, esses considerados atualmente até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Ocorre que atualmente o valor indicado na mencionada lei se mostra irrisório na medida em que os custos de um processo acabam sendo superiores aos valores que eventualmente o Município e a Autarquia teriam a receber.

Assim é o presente para solicitar que seja realizada uma alteração na lci, aumentando o valor que desobriga o ajuizamento da ação, de modo que o mesmo seja compatível e compensador.

Apenas a título de exemplo, o Município de Igaraçu do Tietê utiliza como parâmetro o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), o que se mostra mais adequado que o adotado pelo Município de Barra Bonita.

Diante disso, é o presente requerer a Vossa Excelência que realize a alteração legislativa necessária para adequação do valor mínimo que desobrigue o ajuizamento de ações e execuções fiscais de débitos de pequenos valores.

Na oportunidade apresento Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Barra Bonita, 08 de abril de 2022.

GUILHERME BECKER ATHERINO

Vara Indicial da Comarca de P

Vara Indicial da Comarca de Barra Bonita

Ao Exmo. Sr.

JOSÉ LUIS RICI - PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

NESTA

BARA BONITA SO

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI Nº 20/2022.

Dá nova redação ao caput do artigo 1º da Lei nº 3.324, de 29 de maio de 2019.

Art. 1º O *caput* artigo 1º da Lei nº 3.324, 29 de maio de 2019, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam o Município de Barra Bonita e sua autarquia – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita - autorizados a não ajuizarem execuções fiscais e desistirem ou não interporem recursos contra decisão judicial que extinguir as execuções fiscais, em razão do valor antieconômico de débitos tributários e não tributários de valores consolidados, iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2022.

JOSÉ LUIS RICI Prefeito Municipal

PROTOC. NO LIV FESSIVA SESSIVATION OF SESSIVATION O